



## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

# ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ DE 2017

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FINS

Art. 1º. - A CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ, com nome fantasia CEC, fundada em Assembleia Geral realizada em 11 de agosto de 1934, inaugurada em 11 de agosto de 1952 registrada no 3º. Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Melo Junior, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - A CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará, localizado à rua Nogueira Acioly, 440, bairro Centro, CEP 60110-140, Fortaleza-Ceará.

Art. 3º - As finalidades da CEC são as seguintes:

I- acolher estudantes, em república, de ambos os sexos, do ensino médio ou pré-universitário, não residentes ou domiciliados em Fortaleza ou Região Metropolitana, que possuam perfil sócio econômico dos programas de transferência de renda;

II- realizar intercâmbio com entidades congêneres;

III- facilitar e contribuir com o crescimento sócio-cultural dos residentes, bem como da sociedade em geral;

IV- oferecer assistência didática, política e humana no que tange à formação de um cidadão crítico e atuante, buscando fornecer suporte para o desenvolvimento pessoal e social dos residentes;



## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

- V- cooperar entre as diferentes esferas do poder público e demais segmentos da sociedade para redução dos riscos sociais dos jovens residentes da Casa do Estudante do Ceará, garantindo sua manutenção na escola de ensino médio, pré-universitário, ou instituição de ensino superior;
- VI- promover articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho dos estudantes residentes da Casa do Estudante do Estado do Ceará;
- VII- promover ações de segurança alimentar e nutricional;
- VIII- promoção de atividades artísticas, culturais e esportivas como instrumento da propagação da construção da cidadania.

Parágrafo único. os critérios para seleção, admissão e permanência serão definidos em Regimento Interno.

### CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS

Art. 4º - A CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ terá os seguintes símbolos:

- I - Bandeira;
- II - Hino;
- III - Distintivo.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Para consecução de seus fins a CEC poderá:

- I- celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;

## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

II- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;

III- realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;

IV- promover e/ou administrar centros de artesanatos, feira, bazar de produtos elaborados pelos assistidos ou doados;

V- promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas;

VI- participar de processos licitatórios para prestação de serviços.

Art. 6º- No desenvolvimento de suas atividades a CEC não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e adotará o princípio da universalidade.

Art. 7º - A CEC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 8º - O Patrimônio da CEC é constituído pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que possui ou venha a possuir, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio, sob a forma de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.



## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Constituem receitas da CEC:

I- convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- dos repasses das entidades de representação estudantil secundarista (do Estado ou do Município), quanto ao percentual decidido, em lei, para manutenção do custeio da CEC;

III- dotações, subvenções, contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;

IV- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;

V- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI- mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;

VII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais, entre outros;

VIII- os valores recebidos dos auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas



## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

especificamente à incorporação em seu patrimônio.

Art. 10 - O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade.

Art. 11 - O patrimônio e as receitas da CEC somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo único. A compra, a venda ou a troca dos bens patrimoniais será autorizada por maioria simples dos moradores, em Assembleia Geral.

Art. 12 - A dissolução da CEC dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda os requisitos da lei 13019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública.

Art. 12 - A. Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da CEC, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 12 - B. São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pela CEC ao público assistido e em conformidade

## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

com a lei 12101/2009 e suas alterações, o Decreto 7237/10.

### CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 13 - A fim de cumprir suas finalidades, a CEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas Departamentos, quantas se fizerem necessárias, os quais serão designados pelo Conselho Diretor.

§ 1º. Cada Departamento será composto por 2 (dois) ou mais integrantes, sendo estes escolhidos pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Cada Departamento submeterá à aprovação da diretoria o seu respectivo projeto de trabalho que deverá ser elaborado logo após a designação dos seus respectivos coordenadores.

### CAPÍTULO VI DOS MORADORES - INGRESSO, PERMANÊNCIA, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO.

#### SEÇÃO I - DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 14 - São considerados moradores os estudantes não domiciliados ou residentes em Fortaleza e Região Metropolitana, cujo ingresso tenha acontecido através do processo seletivo realizado de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno da CEC, sem distinção de sexo, etnia, crença religiosa, pensamento político, ideológico ou cultural.

I - somente serão admitidos moradores, estudantes reconhecidamente carentes, na forma regimental, que sejam secundaristas ou pré-universitários;

II - Permanecerá como morador, estudantes reconhecidamente carentes, que sejam secundaristas, pré-universitários ou universitários;

III - será escolhida uma Comissão de Seleção em Assembleia Geral, que trabalhará juntamente com os Conselhos Diretor e Deliberativo tendo como finalidade selecionar novos associados. Essa comissão será escolhida com antecedência mínima de 01(um) mês da data da seleção;

IV - serão levadas em conta, fundamentalmente, as condições financeiras e a vida escolar dos candidatos à vaga na CEC.



## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Art. 15 - Os estudantes secundaristas que ingressaram na CEC ainda no 1º ano do ensino médio terão um prazo de 04 (quatro) anos para concluir o mesmo, caso contrário, serão desligados automaticamente do quadro de moradores.

I - os casos de doenças ou impedimentos graves serão analisados e decididos pelo Conselho Diretor e Conselho Deliberativo;

II - o disposto neste artigo estende-se aos estudantes da Escola Técnica Federal do Ceará, sendo que perderão a vaga se forem reprovados em mais de 02 (dois) semestres seguidos ou alternados;

III - o secundarista que for reprovado mais de uma vez, será imediatamente desligado do quadro de moradores.

Art. 16 - Os moradores poderão permanecer como pré-universitários, no máximo por 04 (quatro) anos na CEC, sendo totalmente vetada a prorrogação deste prazo.

Art. 17 - Será permitida a permanência de universitários, desde que demonstrem que foi indeferido o requerimento na residência universitária e após parecer favorável do Conselho Deliberativo e que os mesmos tenham ingressado na CEC através de processo seletivo.

Parágrafo Único. Como universitário, o morador somente poderá permanecer pelo período equivalente ao de seu curso, podendo reprovar ou efetuar trancamento de matrícula por no máximo dois semestres, exceto por justa causa comprovada. Este prazo prorrogar-se-á, ainda, por até seis meses após o término do curso.

### SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 18 - São direitos de todos os moradores (as):

I - tratamento em igualdade de condições;

II - sugerir à direção da CEC, em Assembleia ou por escrito, medidas que julguem úteis à instituição;

III - assistir e tomar parte em todas as reuniões e conferências de ordem geral promovidas pela CEC;

IV - votar e ser votado nas eleições da CEC, observando os critérios previstos neste estatuto;

V - além destes, outros direitos serão garantidos pelo Regimento Interno da CEC.

## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

### SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 19 - São deveres de todos os moradores (as):

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e deliberações dos órgãos diretores e Assembleias Gerais;
- II - zelar pelo bom nome desta instituição e trabalhar por todos os meios idôneos para garantir a manutenção e a prosperidade da mesma;
- III - prestar serviços em prol da manutenção e organização da CEC;
- IV - outros que forem estabelecidos pelo regimento interno da CEC.

### SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 20 - Será excluído do quadro de moradores o residente que:

- I - tiver o tempo de permanência expirado de acordo com o presente estatuto. Nesta situação, o desligamento será automático;
- II - descumprir as regras estabelecidas neste estatuto e no regimento interno. Neste caso a exclusão do associado, deverá ser submetida à aprovação da maioria absoluta dos moradores.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 21 - São três os poderes diretivos da CEC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Diretor.

§ 1º. A administração geral da CEC será exercida pelo Conselho Diretor e terá como executor seu presidente que é, também, automaticamente, o presidente da CEC.

§ 2º. O cargo de membro de qualquer um dos conselhos ou, ainda, de coordenador de departamento ou comissões serão exercidos de forma gratuita.

§ 3º. A administração da CEC obedecerá aos seguintes princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - proceder a eleição dos membros que comporão o conselho Deliberativo e o Conselho Diretor;
- II - julgar em grau de recurso as decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;
- III - apreciar a prestação de contas da administração da CEC, trimestralmente;
- IV - proceder a eleição da comissão eleitoral e da comissão de seleção;
- V - tomar outras decisões que estejam previstas neste estatuto ou no Regimento Interno.
- VI - tomar qualquer deliberação de interesse da CEC, desde que não contrarie o estatuto.

Art. 23 - As sessões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias. Suas deliberações estarão ordinariamente sujeitas à maioria simples dos votos.

§ 1º. Caso não esteja presente a maioria absoluta de moradores em primeira chamada, haverá uma segunda chamada trinta minutos após.

§ 2º. Caso persista a falta de "quorum" necessário previsto neste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar com 1/3 dos residentes. É vetado o voto por procuração.

Art. 24 - Haverá 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias ao ano, 4 (quatro) para prestação de contas, uma para eleição da comissão eleitoral e outra para escolha da comissão de seleção.

Art. 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas para a solução dos casos eventuais e de suma importância para a CEC.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelos Conselhos Diretor e/ou Deliberativo podendo, também, estas serem excepcionalmente convocadas pelos moradores.

- I - a convocação deverá ser feita por edital afixado nos quadros de aviso com antecedência mínima de dois dias;
- II - as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, desde que sejam propostas pelo presidente do conselho diretor

## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

ou do conselho deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos moradores da CEC através de requisição escrita e assinada pelos interessados;

III - os assuntos a serem tratados nas Assembleias Gerais serão exclusivamente os que derem motivo para a sua convocação.

### SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação coletiva e fiscalizador das atividades da CEC.

Art. 28. O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros titulares e três suplentes, tendo um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).

Art. 29 - Na ausência do presidente, a reunião do conselho será presidida pelo primeiro secretário e na falta deste, pelo segundo secretário.

Art. 30 - Nos casos de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 31 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo as de caráter secreto, poderão ser freqüentadas pelos moradores.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semanalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente ou substituto, por três membros deste conselho ou por solicitação do presidente do Conselho Diretor.

Art. 33 - Quando o Conselho Deliberativo não puder reunir-se com pelo menos 3 (três) membros, será convocada uma nova reunião com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá repetir-se até três vezes, sempre com o mesmo intervalo de tempo.

Parágrafo único. Se após três convocações seguidas não se reunir o Conselho Deliberativo, o seu presidente ou o presidente da CEC poderá dissolvê-lo, reunindo-se em seguida a Assembleia Geral para homologar a dissolução e marcar nova eleição para a constituição do referido conselho, não podendo mais candidatar-se à reeleição os conselheiros faltosos.



## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

### SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 34 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da administração geral da CEC, sendo constituído dos seguintes membros:

- I - presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário;
- V - 1º tesoureiro;
- VI - 2º tesoureiro;

§ 1º. Os membros que constituirão o Conselho Diretor serão eleitos pelos moradores (as) da CEC.

§ 2º. O Conselho Diretor reunir-se-á semanalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 35 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - administrar a CEC, tendo como executor o seu presidente;
- II - zelar pela conservação do patrimônio material e pela manutenção do melhor padrão moral;
- III - zelar pela unidade estudantil e promover as relações de aproximação entre as entidades da classe;
- IV - indicar, para nomeação, pelo seu presidente, procuradores para defender os interesses da CEC, junto ao poder judiciário ou fora dele sempre que se fizer necessário;
- V - proibir, juntamente com o conselho Deliberativo, o uso de bebidas alcoólicas e de substâncias que provoquem dependência física ou química na CEC.

Art. 36 - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I - dirigir a CEC, de acordo com as resoluções normativas aprovadas pelo conselho;
- II - Presidir as reuniões do Conselho e de Assembleias Gerais;
- III - representar a CEC em juízo ou extra-judicialmente;
- IV - nomear, demitir e convocar, ouvindo o Conselho Diretor, titulares para cargos de confiança bem como os procuradores a que se refere o item IV do artigo anterior;
- V - empossar, em caso de eleições, os candidatos;

## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

- VI - assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os documentos relativos à gestão financeira da CEC;
- VII - receber e aplicar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os recursos financeiros destinados à gestão financeira da CEC;
- VIII - promover medidas concernentes ao desenvolvimento da CEC;
- IX - dar posse a servidores administrativos da CEC;
- X - designar, entre os moradores (as) da Casa, quando necessário, orador ou oradores para falar em nome da CEC nas solenidades;
- XI - apresentar, juntamente com o primeiro tesoureiro, em Assembleia Geral, balancetes trimestrais do movimento financeiro e, no final da gestão, o balanço geral.

Art. 37 - Compete ao vice-presidente:

Parágrafo único. Substituir o presidente durante os seus impedimentos ou ausências eventuais.

Art. 38 - Compete ao primeiro secretário:

- I - responder pela Secretaria da CEC e assinar com o presidente correspondências expedidas pela mesma;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais.

Art. 39 - Compete ao segundo secretário:

- I - auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções;
- II - substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e ausências eventuais.

Art. 40 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros destinados à manutenção da CEC e ao desenvolvimento de suas atividades;
- II - apresentar ao Conselho Deliberativo, balancetes trimestrais do movimento financeiro e, no final da gestão, o balanço geral;
- III - assinar, juntamente com o presidente do Conselho Diretor, os documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis;
- IV - encarregar-se de publicar no Diário Oficial, os balancetes trimestrais.

## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Art. 41 - Compete ao segundo tesoureiro:

I - auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;

II - substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e ausências eventuais.

### CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 42 - Serão consideradas reuniões as sessões dos Conselhos Deliberativo e Diretor, independentes ou conjuntas, quando solenes, bem como a Assembleia Geral.

Art. 43 - Serão consideradas sessões ordinárias; as reuniões a serem realizadas em datas ou períodos previamente determinados neste estatuto e no regimento interno, e extraordinárias, quando convocadas para se realizarem fora das datas pré-determinadas.

Art. 44 - Os procedimentos a serem observados durante as sessões dos Conselhos e da Assembleia Geral serão regulados no regimento interno da CEC.

### CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

#### SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições para a composição dos Conselhos diretor e deliberativo serão realizadas na segunda quinzena de setembro em data a ser fixada pela Comissão de Eleição, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição.

§ 1º O pleito terá voto livre e direto, secreto e desvinculado para o Conselho Deliberativo.

§ 2º Para o Conselho Diretor o pleito terá o voto livre e direto, secreto e vinculado.

§ 3º Poderá haver reeleição. Para essa finalidade, compreende-se como mandato, o exercício de pelo menos 6 (seis) meses no cargo.

§ 4º O candidato ao cargo de conselheiro que obtiver maior quantidade de votos será automaticamente o presidente do Conselho Deliberativo.

## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Art. 46 - Será eleita em Assembleia Geral, 20 (vinte) dias antes da eleição no mínimo, a comissão eleitoral, que irá coordenar os trabalhos do pleito e da apuração.

Art. 47 - As chapas deverão ser apresentadas pelos candidatos(as), junto à comissão eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

Parágrafo único. Serão permitidos amplos debates em torno de seus nomes e propostas.

Art. 48 - A apuração das eleições será feita imediatamente após o término da votação e obedecerá ao critério majoritário.

Art. 49 - Os candidatos eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do ano subsequente ao do pleito eleitoral, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 50 - Em caso de empate, deverá ser empossado o morador (a) mais antigo ou persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 51 - Será anulada a eleição caso seja verificada a inobservância de qualquer dispositivo deste estatuto.

I - qualquer recurso para anulação das eleições será dirigido à comissão eleitoral e só será aceito para julgamento se estiver com as assinaturas da maioria absoluta dos moradores (as) e for apresentado até 24 horas após o término da respectiva apuração com fundamentadas razões;

II - a chapa do Conselho Diretor deverá ser totalmente completa;

III - no caso de existir apenas uma chapa do Conselho Diretor, será eleita se obtiver 50% + 1 dos votos dos moradores.

### SEÇÃO II

#### DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 52 - São condições de elegibilidade:

I - ser morador (a) efetivo a mais de 6 (seis) meses;

II - estar em pleno gozo de seus direitos;

III - não ter mandato cassado anteriormente.

## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Parágrafo único. Os ex-diretores que queiram se candidatar deverão ter prestado conta de suas gestões, como previsto em estatuto e aprovada em Assembleia.

### CAPÍTULO X DOS MANDATOS

Art. 53 - Os mandatos dos membros que compõem os Conselhos Deliberativo e Diretor terão a duração de 01 (um) ano.

Art. 54 - Perderá o mandato, o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor que:

I - não tomar posse no prazo fixado no Art. 45 deste estatuto;

II - faltar 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) intermitentes, sem justo motivo;

III - perder a condição de morador.

### CAPÍTULO XI DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 55 - Os trabalhos administrativos ou de outra natureza da CEC, serão executados por pessoas nomeadas ou contratadas pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Deliberativo.

I - as nomeações a que se refere este artigo serão feitas pelo Conselho Diretor;

II - os contratos a que se refere este artigo, serão firmados por prazos compatíveis com as conveniências da CEC, não podendo ultrapassar 1 (um) ano.

### CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 56 - Cumpre a todos os moradores (as), sobretudo aos funcionários administrativos da CEC, concorrerem para a melhor disciplina do recinto da mesma.

Art. 57 - Os atos que contrariarem as normas estatutárias e regimentais ou regras éticas e morais serão passíveis de penalidades a serem aplicadas pelo Conselho Diretor e Conselho Deliberativo.



## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Sempre que houver vagas para moradores (as), a CEC os admitirá de acordo com as previsões deste estatuto e do Regimento Interno.

Art. 59 - A CEC deverá pugnar sempre pela democracia e pela liberdade fundamental do homem, sem distinção de raça, sexo, cultura, posição social, partido político ou religião.

Art. 59 - A. Não será permitido ser eleito ou indicado para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas na CEC.

Art. 59 - B. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 60 - O presente estatuto só poderá ser alterado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores presentes.

Art. 61 - Qualquer morador (a) da CEC, que causar prejuízos de ordem material ou financeira à casa, será responsabilizado de acordo com a legislação interna e externa em vigor.

Art. 62 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou por proposta do Conselho Diretor aprovada em Assembleia Geral.





## **CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ**

*"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"*

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967  
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Art. 63 - O presente estatuto passa a vigorar imediatamente após sua aprovação em assembleia Geral e seu respectivo registro em cartório de registros públicos.

Art. 64 - Revogam-se todas as deliberações internas contrárias a este estatuto.

Fortaleza, 30 de junho de 2017.